



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.458 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1977

"Acréscenta um parágrafo ao art. 205 do Código Tributário Municipal"

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º- O artigo 205 da Lei nº 1.284 de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, fica acrescido o seguinte parágrafo:

"Art. 205-

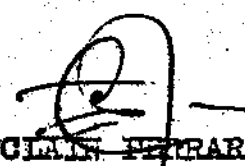
.§ 1º- Tratando-se de lote de esquina, localizado em núcleo habitacional financiado pelo Banco Nacional da Habitação (VITADO), o pagamento da taxa de pavimentação será desdobrado em 48 parcelas mensais."

ART. 2º- O parágrafo único do art. 205 da Lei nº 1284 de 20 de dezembro de 1973, passa a vigorar como parágrafo segundo.

ART. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 25 de fevereiro de 1977.


DR. CLAIN FERRARI
Prefeito Municipal